



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

DOCUMENTO DE ORIGEM: 2238.2018

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de agente de portaria, pedreiro e copeiro**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

2. DA DATA E HORÁRIOS

2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme a data e horários a seguir:

- a) **Recebimento das propostas: de 28/08/2018 à 20/09/2018.**
- b) **Abertura das propostas: dia 20/09/2018 às 11h, de Brasília.**
- c) **Início da sessão de disputa de preços: dia 20/09/2018 às 15h, de Brasília.**
- d) **Término da sessão principal: 2 minutos** após o início da sessão de disputa.
- e) **Término do período adicional: Até 30 minutos** após o término da sessão principal.

2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

- 4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas;
- 4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Até 05 (cinco) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, devendo a PRODAM julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.





4.3 Recurso:

- 4.3.1 Ao final da sessão pública, imediatamente após o Pregoeiro declarar o licitante vencedor e abrir o período para manifestações, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no espaço previsto da sala de disputa, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
 - 4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
 - 4.3.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
 - 4.3.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Instrumento convocatório e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018-PRODAM.**

5. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.
- 5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16.

6. **REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

- 6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c. Abrir as propostas de preços;
 - d. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de acordo com o critério desse instrumento convocatório;
 - g. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- h. Declarar o vencedor;
- i. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j. Elaborar a ata da sessão;
- k. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A.** sediadas no País.
- 7.2 Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone **3003.0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800.729 0500(Demais localidades).**
- 7.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 7.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “Licitações-e”.
- 7.5 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. PARTICIPAÇÃO

- 8.1 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do **site www.licitacoes-e.com.br**, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.
- 8.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 8.3 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.3.1 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Instrumento convocatório.

9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.

9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.

9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

9.6 No caso de fornecimento de materiais: Não aplicável nesta licitação.

9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **18%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**

9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que deverá ser recolhida pela PRODAM ao



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Estado do Amazonas (Conforme Anexo 01-A – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**

- 9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.

10 ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 10.1 Conforme previsto no Instrumento convocatório, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Havendo necessidade a licitante deverá informar a marca e o modelo do material ofertado. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Instrumento convocatório desta licitação.
- 10.2 Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* e não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.
- 10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.
- 10.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado **tempo randômico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 10.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.

- 10.8 A documentação do item 10.7, deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeiro para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br, no formato (.pdf). **O prazo máximo de aguardo para recebimento da documentação será de até 03 horas após encerramento da etapa de lances; em caso de não atendimento ao prazo estipulado será convocado o 2º colocado.**
- 10.9 **Nesta ocasião, o Pregoeiro solicitará também** que sejam enviadas informações **(catálogo, se for o caso)** contendo as especificações do objeto licitado, conforme Anexo 1.

11 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.
- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.
- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento convocatório.
- 11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 11.3.2 Posteriormente, **após declarado vencedor**, os documentos citados no item 10.7, deverão ser encaminhados, através dos originais ou cópias autenticadas, ao Pregoeiro, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, **observando o prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de que for declarado vencedor.
- 11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 11.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 11.6 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 11.7 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 17**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Instrumento convocatório, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12 HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e o Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 12.2 Havendo recurso, o Diretor Presidente da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

13 GARANTIA

- 13.1 O fornecedor deverá proceder conforme solicitado no termo de referência.

14 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Instrumento Contratual**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 14.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.
- 14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

15 OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 15.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório;

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 O prazo de pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 deste instrumento, realizado após os atesto e autorizações das áreas competentes da PRODAM.
- 16.2 Os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.
- 16.3 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

16.4 Será exigido do fornecedor quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

16.4.1 A não apresentação dos documentos exigidos no subitem **16.4**, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias.

16.4.2 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:

17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodram, não superior a 02 anos;

17.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos produtos e serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.

17.4 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

licitado, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.

- 17.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.
- 18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 18.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através do **campo de mensagens** do aplicativo "Licitações-e", do Banco do Brasil S.A; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.12 O Instrumento convocatório encontra-se disponível no **site** www.licitacoes-e.com.br, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 18.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 18.14 São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- a) **Anexo 1** – Termo de Referência
 - **Anexo 1-A** – Modelo de Proposta de Preços
 - b) **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - c) **Anexo 4** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - d) **Anexo 5** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
 - e) **Anexo 6** – Minuta do Contrato

Manaus (AM), 22 de agosto de 2018.

KLEPER OSORIO NUNES

Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Gilson Teixeira

Paula Tavares

Aprovação Assessoria Jurídica:

Erlon Benjó
Assessor Jurídico
OAB/AM 4043



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2018

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA EMPRESA:

Empresa Proponente: Prodam – Processamento de Dados Amazonas S.A		C.N.P.J: 04.407.920/0001-80	
Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de Janeiro			
Cidade: Manaus	U.F.: Amazonas	CEP: 69.020-110	Telefone: 2121-6500

2. DESCRIÇÃO:

2.1 Objeto:

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação, pelo **menor preço global**, de empresa especializada na prestação de serviços de agente de portaria, copeiro e pedreiro para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. em Manaus;

2.1.1 Quadro descrição e quantitativo das categorias profissionais:

Item	Categoria Profissional	QUANTIDADE
1	Agente de Portaria	5
2	Copeiro	1
3	Pedreiro	1
Total		7

2.1.2 Endereço do Local para Visita Técnica:

PRODAM- sede

Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de janeiro / CEP 69.020-110 - Manaus/AM

Fone: (092) 2121-6500

Responsável: Ismael Benigno – Supervisor de Administração e Transporte

E-mail: Ismael@prodam.am.gov.br

3. JUSTIFICATIVA:

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A, está vivenciando um processo continuado de crescimento, acelerado pelas demandas de serviços de TIC no âmbito dos órgãos públicos do Governo do Estado do Amazonas, bem como na esfera



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Municipal, culminando com o aumento de número de funcionários através de concurso público, aumentando, com isso, a demanda de serviços nos setores da empresa, bem como a necessidade de manter uma logística atuante, uma vez que o crescimento da prestação de serviços e funcionários, conseqüentemente, nos leva a um aumento dos serviços de manutenção e portaria.

A contratação dos serviços discriminados na tabela, que são comuns e tem caráter continuado, visa prover a PRODAM de uma prestadora de serviços com pessoal qualificado, que dará apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento de nossa missão institucional.

Por fim, os serviços ora solicitados destinam-se à realização de atividades meio, acessórias ou complementares aos assuntos que constituem a área administrativa, cujos cargos e/ou atividades mencionadas, não existem na estrutura funcional da PRODAM.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O prazo da contratação **será de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 13.303/2016.

5. DISCRIMINAÇÃO E ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Categoria Profissional	Qtde	Especificação
1	Agente de Portaria	5	Jornada: 12 x 36 horas - Local: PRODAM.
2	Copeiro	1	Jornada: 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado. Total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - Local: PRODAM.
3	Pedreiro	1	Jornada: 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado. Total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - Local: PRODAM e demais instalações de interesse da empresa.

6. DISCRIMINAÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ATIVIDADES:

6.1 TÍTULO DA CATEGORIA: Agente de Portaria

PRINCIPAIS ATIVIDADES

- a) Controlar a entrada e saída de empregados, clientes, fornecedores e visitantes nas dependências da PRODAM impedindo a entrada das não autorizadas, a sua circulação pelas dependências da PRODAM, bem como daquelas credenciadas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- apenas para locais específicos;
- b) Inspecionar os estacionamentos e áreas de circulação, bem como orientar os usuários quanto ao uso desses espaços;
 - c) Receber pequenos volumes e correspondências, separando-os e protocolando-os, para encaminhar aos destinatários;
 - d) Receber e anotar recados;
 - e) Zelar pelo seu local de trabalho;
 - f) Cadastrar no sistema de controle *on-line* o acesso à empresa; e
 - g) Manter atualizado o cadastro de veículos dos colaboradores.

ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e possuir curso na área.

6.2 TÍTULO DA CATEGORIA: **Copeiro**

PRINCIPAIS ATIVIDADES

- a) Executar a conservação e limpeza das instalações e utensílios das copas;
- b) Preparar café, leite, refresco, lanches e outras refeições;
- c) Fazer o controle geral das copas;
- d) Secar e esterilizar todas as vasilhas e utensílios utilizados nas tarefas;
- e) Controlar material e suprimento das copas e de limpeza, providenciando, quando necessário, sua reposição;
- f) Recolher e repor xícaras e copos sujos diariamente;
- g) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela sua chefia (preposto); e
- h) Quando necessário auxiliar as demais áreas da empresa em serviços afins.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo.

6.3 TÍTULO DA CATEGORIA: **Pedreiro**

PRINCIPAIS ATIVIDADES

- a) Executar trabalhos de construção de obras de baixa complexidade, reparos ou reforma na parte referente à alvenaria;
- b) Fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
- c) Fazer e reparar bueiros, fossas e piso de cimento;
- d) Fazer orifícios em pedras, cimentados e outros materiais;
- e) Preparar ou orientar preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes;
- f) Assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos;
- g) Armar andaimes; fazer consertos em obras de alvenaria;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- h) Instalar aparelhos sanitários; bem como instalações hidráulicas em geral;
- i) Assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros;
- j) Verificar e analisar forros e telhados da empresa e fazer a devida troca quando necessário;
- k) Verificar e analisar as calhas dos telhados da empresa e fazer as manutenções necessárias;
- l) Trabalhar com qualquer tipo de massa: base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- m) Operar com instrumentos de controle de medidas, prumo e nível;
- n) Cortar pedras;
- o) Orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção;
- p) Fazer orçamentos e organizar pedidos de material; e
- q) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo.

7. DOS EPI'S:

7.1 A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus funcionários, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo considerar, no mínimo, na estimativa de preço global do serviço, as quantidades de EPIs relacionados abaixo, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos mesmos:

Equipamentos (EPIs)	Cargos	Qtde. Total
Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio	Pedreiro	1
Óculos de segurança para proteção contra impactos de partículas volantes	Pedreiro	1
Par de Luva de proteção contra agentes abrasivos e outros nocivos à saúde	Pedreiro	1
Par de Meias		2
Máscara de proteção nas atividades de lixamento de massa corrida	Pedreiro	1
Calçado de proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (dedos do pé)	Pedreiro	1
Cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura	Pedreiro	1



- 7.2 Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos e disponibilizados pela PRODAM.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 8.1. Deverá ser apresentada conforme Anexo I, como também:
- 8.2. Os salários deverão respeitar os pisos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, assinado entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, instrumento registrado Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de acordo com o Item 13 deste Termo.
- 8.3. O custo da remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, encargos sociais incidentes sobre remuneração, vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, ferramentas, acessórios, treinamento, seguro de vida, custos e despesas indiretas, lucro, bem como tributos incidentes a todas as empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra indireta, de acordo com a legislação que as regem, enfim, os preços propostos deverão incluir todos os custos e despesas necessárias à realização do objeto deste TR;
- 8.4. Deverão ainda constar da proposta:
- a) A licitante deverá obrigatoriamente apresentar as Planilhas de Quantitativos e Preço Unitário e Global, devidamente preenchidas e assinadas, conforme Planilha de Custos Analítica (item 8.5 deste Termo de Referência);
 - b) Descrição e quantitativo das categorias profissionais e atividades, conforme demonstram os itens 5 e 6 deste Termo de Referência;
 - c) Inclusão de todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, considerando inclusive repouso remunerados e feriados, bem como despesas administrativas/operacionais, lucro e tributos incidentes a todas as empresas prestadoras de serviços;
 - d) A elaboração por parte dos licitantes das planilhas de custos de serviços de mão de obra, referente às despesas com tributos federais, devem estar de acordo com Acórdão 1214, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2013 que no item 217, diz: “no tocante ao LDI, cumpre mencionar que as despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS”, incidentes sobre o total da receita e também de acordo com a IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8.5. PLANILHA DE CUSTOS ANALÍTICA

Grupo (A) Mão de obra	Quantidade	Remuneração	Total Mês
Agente de Portaria	05		
Copeiro	01		
Pedreiro	01		
Total Remuneração (1)			
<i>Encargos sociais (2)</i>		83,85% para 44 horas semanais (Pedreiro e copeiro) 84,23% para escala de 12 x 36 horas (Agente de portaria)	
TOTAL "GRUPO A" (1+2)		→	
Grupo (B) Insumos e Benefícios	Valor Mensal		
Uniforme			
EPI'S			
Assis. Soc. Familiar			
Alimentação			
Transporte			
Capacitação			
Seguro de vida			
Equipamentos (EPIs)			
TOTAL "GRUPO B"			
Grupo (C) Demais Componentes	Percentual %	Valor Mensal	
Custos e Despesas Indiretas			
Lucro			
TOTAL "GRUPO C"			
Grupo (D) Tributos	Valor Mensal		
Conforme forma de tributação da licitante			

8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, por alegação de



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

erro ou omissão ou qualquer outro pretexto;

- 8.7. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará submissão a todas as condições estipuladas neste TR, no Edital e seus Anexos;
- 8.8. O percentual a ser aplicado aos Encargos Sociais é de 83,76%, fixado conforme CCT do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Amazonas – SEEACEAM (empregados) e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas – SEAC/AM.
- 8.9. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no prazo previsto no Edital, novas planilhas de composição de custos, atualizadas de acordo com o valor do lance vencedor ofertado, PROPORCIONALMENTE A CADA ITEM CONSTANTE NA PLANILHA.

DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

- Para conhecimento das condições gerais dos serviços a serem contratados, as quais deverão ser previamente conhecidas pelos licitantes através de visita técnica realizadas no local especificado no **Item 2.1.2**, para que se cientifique das condições que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, e renunciando o direito de reclamações ou questionamento posteriores, judiciais ou extrajudiciais;
- O responsável para agendamento da visita está definido no item **2.1.2** deste Termo de Referência.
- A falta da visita técnica subentende que o licitante abre mão de quaisquer reclamações e/ou direitos posteriores, não podendo alegar falta de conhecimento do ambiente de trabalho.

9. DA EXECUÇÃO DE HORAS EXTRAS:

- 9.1. De acordo com Art. 61 da CLT, "Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite geral ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto";
- 9.2. A quantidade de horas extras a ser paga deverá ser apurada de acordo com aquelas efetivamente realizadas, respeitado o limite previsto na legislação trabalhista;
- 9.3. Considerando a impossibilidade de prever quantitativos em horas extras, essas não deverão ser computadas para base de julgamento das propostas.



10. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- 10.1 No que couber, deverão ser apresentados os documentos de habilitação, exigidos no art. 58 da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, além do solicitado no Anexo II do Edital;
- 10.2 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto, em condições compatíveis de quantidades e prazos; e
- 10.3 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

- 11.1 Prestar os serviços na forma ajustada, bem como possuir escritório estabelecido na Cidade de Manaus/AM, a partir da assinatura do Contrato;
- 11.2 Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela PRODAM, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 11.3 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, conforme a legislação vigente sobre o tema;
- 11.4 Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços, o controle e guarda de materiais e equipamentos de limpeza e higiene e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 11.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;
- 11.6 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, atendendo as IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG.
- 11.7 Comunicar à PRODAM qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 11.8 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 11.9 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- 11.10 Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, de acordo com a descrição de funções constantes no item 5 deste TR;
- 11.11 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 11.12 Suprir a falta de pessoal eventualmente ocorrida no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da PRODAM ao representante da CONTRATADA;
- 11.13 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, uniformes envolvidas na execução do Contrato, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional, bem como as despesas com o fornecimento de todas as ferramentas e EPI's descritos nos itens 7.1 e 7.2;
- 11.14 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor em rede bancária na Cidade de Manaus, local onde o serviço vai ser executado;
- 11.15 Repassar aos funcionários contratados, os vales-transportes e vales-alimentação para serem utilizados no decorrer do mês de trabalho;
- 11.16 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a PRODAM, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei;
- 11.17 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;
- 11.18 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários, sendo esta a única responsável por todos os direitos trabalhistas dos seus funcionários;
- 11.19 Os vales-transportes deverão ser entregues de acordo com a legislação, e na quantidade necessária à locomoção de ida e volta entre as respectivas residências dos funcionários e os locais de trabalho da PRODAM e de acordo com os dias úteis do mês;
- 11.20 Tanto vale-transporte como vale-alimentação deverão ser entregues até o primeiro dia útil de cada mês a ser trabalhado, sob pena de multa e/ou de rescisão contratual;
- 11.21 A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da PRODAM ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 11.22 Qualquer acidente de trabalho deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento às normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à CONTRATADA responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade;
- 11.23 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.24 Não serão admitidas reclamações por parte dos empregados da CONTRATADA quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo da PRODAM nos termos do Contrato e sem prejuízo das sanções legais;
- 11.25 A CONTRATADA se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da PRODAM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus à PRODAM por esta ocorrência. Fora esta hipótese de





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

substituição a pedido, a CONTRATADA somente poderá substituir qualquer empregado, em definitivo, mediante comunicação à PRODAM, e desde que obtenha seu expresse consentimento;

- 11.26 Objetivando assegurar a continuidade dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a substituir qualquer funcionário faltoso, em gozo de férias, doente, de licença, etc., por outro de idêntica qualificação;
- 11.27 A CONTRATADA ficará obrigada a zelar para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia, para o bem dos serviços a serem realizados, e atendimento com qualidade e pontualidade para a PRODAM, em todos os serviços;
- 11.28 Na hipótese de a PRODAM solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a CONTRATADA se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação;
- 11.29 Para comprovar o recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, em especial atendimento às IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão do contrato:
- 11.29.1. Mensalmente:
- a) Cópia das guias de recolhimento da GFIP/SEFIP e demais, atendendo as instruções das IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG;
 - b) Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales alimentação.
- 11.29.2. Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:
- a) Cópia do Contrato de Trabalho e do Regulamento Interno da Empresa, se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
 - b) Registro de Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
 - c) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP.
- 11.29.3. A cada 4 (quatro) meses:
- a. Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelos empregados, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias;
 - b. Recibo de concessão do aviso de férias;
 - c. Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
 - d. Comprovantes que atestem o correto depósito do FGTS em conta vinculada, aberta para esse fim.
- 11.29.4. No caso de rescisão contratual e/ou substituição:
- a. Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b.** Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
 - c.** Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
 - d.** Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.
- 11.30 A PRODAM reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à CONTRATADA apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para a não apresentação, sob pena de aplicação de multa correspondente.

12. ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODAM:

- 12.1 Providenciar a realização de audiência inaugural do contrato, com a apresentação das obrigações das partes, da apresentação dos materiais, por parte da CONTRATADA, e aprovação por parte da contratante. Todos devidamente registrados em ata;
- 12.2 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- 12.3 Determinar o horário de realização dos serviços, através da Administração, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- 12.4 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 12.5 Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 12.6 Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da PRODAM.
- 12.7 Realizar pesquisas de satisfação, a cada 4 (quatro) meses, junto aos empregados da contratante, quanto à prestação dos serviços da CONTRATADA.

13. DOS VALORES DOS CARGOS E VALE ALIMENTAÇÃO:

Os salários e o auxílio alimentação deverão respeitar, no mínimo, os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em 2018, assinado entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, instrumento registrado Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

14. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1 O Preço mensal será considerado o devidamente apurado em cada mês (atestado pela área competente da PRODAM);
- 14.2 O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Seguridade Social), Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e com o FGTS, e somente após a entrega da documentação abaixo detalhada:





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 14.2.1 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados, devendo ser emitida dentro do mês da prestação do serviço;
- 14.2.2 A partir do segundo mês da prestação dos serviços, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:
- 14.2.2.1 Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste Termo de Referência;
 - 14.2.2.2 Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da CONTRATADA, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA GFIP;
 - 14.2.2.3 Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos na execução deste instrumento, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA SEFIP;
 - 14.2.2.4 Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação, referente ao mês em curso.
- 14.4 A ausência de comprovação dos itens citados nas letras a, b, c, d, acima, implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados;
- 14.5 Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 20 (vinte) dias, haverá a rescisão do contrato;
- 14.6 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, o mesmo deverá ser considerado dentro do mês a que se refere a prestação dos serviços;
- 14.7 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;
- 14.8 Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à PRODAM no último dia útil da prestação dos serviços, junto ao Protocolo da PRODAM. Esta unidade encaminhará o processo ao Fiscal Responsável que providenciará a conferência e atestação da execução dos serviços;
- 14.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação

15. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

- 15.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação tempestiva da CONTRATADA;
- 15.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997:

I – a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II – a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III – quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV – a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de **custo da mão-de-obra** decorrente desses instrumentos.

- 15.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- a) Da data da assinatura do CONTRATO, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
 - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 15.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 15.5** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo em convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 15.6** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.7** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pelo contratado, do aumento dos custos, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do Contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade financeira da PRODAM.
- 15.8** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 15.9** O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 15.10** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 15.11** A PRODAM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 15.12** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
- 15.13** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- I** – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente;
- II** – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto na legislação pertinente ao tema.

16 DOS DESCONTOS:

- 16.1** A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser contratada, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{PREÇO MENSAL} \times \text{X HORAS A DESCONTAR}}{\text{DIAS ÚTEIS/MÊS} \times \text{HORAS DIA ÚTIL}}$$

- 16.2** Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.



17. DAS PENALIDADES:

- 17.1** Além das penalidades a serem previstas no Contrato, a empresa vencedora da licitação sujeitar-se-á a multa, sobre o valor total atualizado do Contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer funcionário, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- 17.2** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 17.3** IMPLICARÁ em faltas graves o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção e de impedimento para licitar e contratar com a PRODAM e/ou com o Estado. A mesma medida será aplicada em relação ao não pagamento de salário, vale-transporte e auxílio-alimentação na data prevista.
- 17.4** A PRODAM fica, desde já, AUTORIZADA a realizar pagamentos de salários diretamente aos empregados quando esses não forem honrados pela empresa CONTRATADA, que ficará sujeita às penalidades legais previstas na lei 13.303/2016 e Lei 10.520/2002, neste termo de referência, edital e demais anexos.
- 17.5** A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços hora contratados, isentando a PRODAM de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda está sujeita a todas as multas e penalidade legais previstas nesse edital e na legislação vigente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1** A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. exercerá ampla fiscalização dos serviços, bem como as medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão de obra e outros que sejam julgados necessários para o fiel cumprimento do contrato. Será facultado à PRODAM, fiscalizar, avaliar a cobrança e as condições expostas na fatura, emitida pela CONTRATADA;
- 18.2** A Contratada obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhista, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;
- 18.3** A Contratada responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à PRODAM decidir se o prejuízo será ressarcido mediante



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

- 18.4 Os LICITANTES deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação exigidos por lei, comprovante de vistoria emitido pela LICITANTE, que deverá ser assinado por funcionário responsável da PRODAM, bem como pelo representante da empresa LICITANTE; a não realização da visita subentende que o licitante abre mão de quaisquer reclamações futuras sobre os locais das prestações dos serviços e suas condições de manutenção;
- 18.5 O objeto do presente Termo de Referência poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na legislação vigente sobre o tema;
- 18.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao processo licitatório;
- 18.7 É expressamente proibida à CONTRATADA a veiculação de propaganda acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 18.8 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será dado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

19. REGIME DE EXECUÇÃO:

Contratação por menor preço global, desde que atendidas às especificações constantes neste Termo de Referência e do Edital.

Manaus (AM), 06 de agosto de 2018

Cristianne Lima Martins
Gerente de Administração

Amélia de Souza Fernandes
**Diretora Administrativo-Financeira, em
exercício**

*Visto os autos, no uso de minhas atribuições,
APROVO o presente Termo de Referência.*

*Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro,
para as providências cabíveis.*

Fábio Gomes Naveca
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS**PREGÃO ELETRÔNICO 04/2018****ANEXO 1-A****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Grupo (A) Mão de obra	Quantidade	Remuneração	Total Mês
Agente de Portaria	05		
Copeiro	01		
Pedreiro	01		
Total Remuneração (1)			
<i>Encargos sociais (2)</i>		83,85% para 44 horas semanais (Pedreiro e copeiro) 84,23% para escala de 12 x 36 horas (Agente de portaria) Sobre (1)	
TOTAL "GRUPO A" (1+2)		→	
Grupo (B) Insumos e Benefícios	Valor Mensal		
Uniforme			
EPI'S			
Assis. Soc. Familiar			
Alimentação			
Transporte			
Capacitação			
Seguro de vida			
Equipamentos (EPIs)			
TOTAL "GRUPO B"			
Grupo (C) Demais Componentes	Percentual %	Valor Mensal	
Custos e Despesas Indiretas			
Lucro			
TOTAL "GRUPO C"			
Grupo (D) Tributos	Valor Mensal		
Conforme forma de tributação da licitante			





PLANILHA SIMPLIFICADA:

Totais Dos Grupos	Mensal	Anual
GRUPO A		
GRUPO B		
GRUPO C		
GRUPO D		
Valor Global para Lance		

Para fins da composição da planilha de preços, entende-se:

1. **Salário Base** – é o pagamento que empregador realiza ao empregado tendo em vista o contrato de trabalho, ou seja, é a contraprestação direta pela prestação do serviço. (TADEU, 2008). É o salário registrado na CTPS do trabalhador.
2. **Outros ganhos** – são considerados outros ganhos o adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, quando for o caso.

2.1 Adicional de insalubridade: é um adicional instituído conforme o grau de risco existente na empresa e exercido pela função do empregado, podendo variar entre 10% (mínimo), 20% (médio) e 40% (máximo) sobre *salário mínimo*, CLT art. 192 e Norma Regulamentadora 15. O grau de risco é verificado conforma o Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE o qual é atribuído no CNPJ e confirmado no anexo V do Decreto Regulamentador nº 3.048/99. O médico do trabalho pode auxiliar na interpretação do grau de risco.

2.2 Adicional de periculosidade: é um adicional específico recebido pelo empregado que trabalho na função de inflamável ou explosivo. Sua percentagem é de 30% sobre o salário base, CLT art. 193 § 1º. O Médico do Trabalho tem importante participação na definição do quadro periculoso.

OBS: O somatório dos itens 1 e 2 formam a remuneração.

3. **Uniformes** – é o vestuário característico de uma empresa, que tem por objetivo identificar e padronizar seus funcionários durante a prestação do serviço.

4. **EPIs** - O Equipamento de Proteção Individual - EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

5. **Assistência Social Familiar** - Trata-se de uma assistência mantida pelas entidades sindicais, promovendo atendimento imediato aos trabalhadores e às suas famílias em caso de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, viabilizando a reestruturação familiar.

6. **Alimentação** – Trata-se do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador -



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que priorizam o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até cinco salários mínimos mensais, bem como a convenção coletiva de trabalho da categoria. **Deduzir a parte subsidiada pelo empregado, se assim for definido em convenção coletiva.**

7. Transporte - O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho. Deve ser fornecido de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria. **Deduzir a parte subsidiada pelo empregado, se assim for definido em convenção coletiva**

8. Capacitação - Trata-se das despesas com capacitação dos funcionários locados no contrato com a PRODAM, desde que devidamente autorizados pela empresa.

9. Seguro de Vida - Trata-se do seguro de vida conforme as regras estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, desde que devidamente homologado na Delegacia Regional de Trabalho (DRT), sendo que o licitante deverá comprovar o pagamento e devidos descontos dos funcionários.

10. Custos e Despesas indiretas - São despesas não apropriadas diretamente nos custos do contrato, como por exemplo: funcionários administrativos, assessoria jurídica, assessoria contábil, telefonia, água e luz, aluguel e manutenção de sede, atestados, certidões, cartórios etc., tarifas bancárias, segurança, manutenção de equipamentos, licenças de usos e atualização de software, hardware, seguros, impostos e taxas não vinculados com o faturamento, papelaria, mercado, livros, jornais e revistas, despesas comerciais etc. Deve ser informado inclusive o percentual utilizado.

11. Lucro - Deverá informar o percentual de lucro que está sendo definido pelo licitante (taxa de administração)

12. Tributos - Trata-se dos tributos inerentes ao contrato (para formação de preços) como: ISS, COFINS e PIS, conforme regime de tributação da licitante e legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

ANEXO 2

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil.

A empresa vencedora deverá apresentar imediatamente após o encerramento da disputa, via e-mail no endereço licitações@prodam.am.gov.br, os documentos previstos nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8. Posteriormente, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização deste Pregão, deverá encaminhar os originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte da Pregoeiro, ou ainda, através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, para a PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.

1.2 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa ou positiva de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta.**

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 ; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL poderão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95

- c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- d) A comprovação dos itens b) e c) deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.
- 1.4 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.
- 1.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 4.
- 1.6 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal—conforme Anexo 5.
- 1.7 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro / Equipe de Apoio,





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

- 1.7.1 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 1.8 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.9 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Instrumento convocatório implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.10 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.11 Os documentos exigidos no subitem 1.2, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

ANEXO 4

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

ANEXO 5

**Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas
relativas ao trabalho do menor**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
ANEXO 6
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 0XX/2018

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA,
COPEIRO E PEDREIRO, FIRMADO
ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO
DE DADOS AMAZONAS S/A E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

Aos xx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e dezoito (xx/xx/2018), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FÁBIO GOMES NAVECA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxx XXX/XX e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, registrado na JUCEA na data de 07/06/2018 sob o n.º 970752, e, de outro lado, a **XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado **XXXXXXXXXX**, sob o NIRE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e com última alteração contratual arquivada na JUCXX sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX** em **XX/XX/20XX**, inscrição no C.N.P.J n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrição estadual **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrição municipal n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX XXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação – **Pregão Eletrônico n.º 04/2018, devidamente homologado em XX/XX/20XX e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datado de XX/XX/20XX**, tudo em conformidade com a **Lei n.º 13.303** de 30 de junho de 2016, que regulamenta o Estatuto Jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, **Decreto Estadual n.º**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

39.032 de 24 de maio de 2018, que institui o Estatuto Jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Estado do Amazonas, a **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2.002, que institui a modalidade Pregão, **Lei Complementar 123/2006** e suas alterações, **Regimento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM** e o **Decreto Estadual nº 24.818/2005**, que institui a modalidade Pregão no âmbito do Estado, **pelas normas de Direito Privado**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de agente de portaria, copeiro e pedreiro para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. em Manaus;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

2.1 TÍTULO DA CATEGORIA: Agente de Portaria

2.1.1 PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- h) Controlar a entrada e saída de empregados, clientes, fornecedores e visitantes nas dependências da PRODAM impedindo a entrada das não autorizadas, a sua circulação pelas dependências da PRODAM, bem como daquelas credenciadas apenas para locais específicos;
- i) Inspeccionar os estacionamentos e áreas de circulação, bem como orientar os usuários quanto ao uso desses espaços.
- j) Receber pequenos volumes e correspondências, separando-os e protocolando-os, para encaminhar aos destinatários;
- k) Receber e anotar recados;
- l) Zelar pelo seu local de trabalho;
- m) Cadastrar no sistema de controle *on-line* o acesso à empresa;
- n) Manter atualizado o cadastro de veículos dos colaboradores.

2.1.2 ESCOLARIDADE EXIGIDA: Ensino médio completo e possuir curso na área.

2.2 TÍTULO DA CATEGORIA: Copeiro

2.2.1 PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- i) Executar a conservação e limpeza das instalações e utensílios das copas;
- j) Preparar café, leite, refresco, lanches e outras refeições;
- k) Fazer o controle geral das copas;
- l) Secar e esterilizar todas as vasilhas e utensílios utilizados nas tarefas;
- m) Controlar material e suprimento das copas e de limpeza, providenciando, quando necessário, sua reposição;
- n) Recolher e repor xícaras e copos sujos diariamente;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- o) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela sua chefia (preposto).
- p) Quando necessário auxiliar as demais áreas da empresa em serviços afins.

2.2.2 ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo.

2.3 TÍTULO DA CATEGORIA: Pedreiro

2.3.1 PRINCIPAIS ATIVIDADES

- r) Executar trabalhos de construção de obras de baixa complexidade, reparos ou reforma na parte referente à alvenaria;
- s) Fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
- t) Fazer e reparar bueiros, fossas e piso de cimento;
- u) Fazer orifícios em pedras, cimentados e outros materiais;
- v) Preparar ou orientar preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes;
- w) Assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos;
- x) Armar andaimes; fazer consertos em obras de alvenaria;
- y) Instalar aparelhos sanitários; bem como instalações hidráulicas em geral;
- z) Assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros;
- aa) Verificar e analisar forros e telhados da empresa e fazer a devida troca quando necessário;
- bb) Verificar e analisar as calhas dos telhados da empresa e fazer as manutenções necessárias;
- cc) Trabalhar com qualquer tipo de massa: base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- dd) Operar com instrumentos de controle de medidas, prumo e nível;
- ee) Cortar pedras;
- ff) Orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção;
- gg) Fazer orçamentos e organizar pedidos de material;
- hh) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia.

2.3.2 ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo.

2.4 A Contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus funcionários, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo considerar, no mínimo, na estimativa de preço global do serviço, as quantidades de EPIs relacionados abaixo, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos mesmos:

Equipamentos (EPIs)	Cargos	Qtde. Total
Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio	Pedreiro	1
Óculos de segurança para proteção contra impactos de partículas volantes	Pedreiro	1



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Par de Luva de proteção contra agentes abrasivos e outros nocivos à saúde	Pedreiro	1
Par de Meia	todos	2
Máscara de proteção nas atividades de lixamento de massa corrida	Pedreiro	1
Calçado de proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (dedos do pé)	Pedreiro	1
Cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura	Pedreiro	1

- 2.5 Todos demais os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos e disponibilizados pela PRODAM.
- 2.6 Os salários e o auxílio alimentação deverão respeitar, no mínimo, os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em 2018, assinado entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, instrumento registrado Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

2.7 O quantitativo das categorias profissionais será conforme quadro abaixo:

Item	Categoria Profissional	QUANTIDADE
1	Agente de Portaria	5
2	Copeiro	1
3	Pedreiro	1
Total		7

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA HIPÓTESE DE MOVIMENTOS GREVISTAS

4.1 Em caso de greve por funcionários da CONTRATADA, ou movimentos similares, que comprometa a execução do objeto contratado, a CONTRATADA ficará responsável pela continuidade da prestação dos serviços contratados, sendo a única e exclusiva responsável pela satisfação das despesas e remuneração de seus empregados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer direito regressivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1 O Preço mensal será considerado o devidamente apurado em cada mês (atestado pela



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- área competente da PRODAM);
- 5.2 O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, e somente após a entrega da documentação abaixo detalhada:
- 5.2.1 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados, emitida dentro do mês a que se refere a prestação do serviço;
- 5.2.2 A partir do segundo mês da prestação dos serviços, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:
- e. Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste Termo de Referência;
 - f. Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da CONTRATADA, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam, **JUNTAMENTE COM CÓPIA DA GFIP**;
 - g. Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos na execução deste instrumento, **JUNTAMENTE COM CÓPIA DA SEFIP**;
 - h. Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação, referente ao mês em curso.
- 5.3 A ausência de comprovação dos itens citados nas letras a, b, c, d, acima, implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados;
- 5.4 Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 20 (vinte) dias, haverá a rescisão do contrato;
- 5.5 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços;
- 5.6 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;
- 5.7 Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à PRODAM no último dia útil do mês da prestação de serviços, junto ao Protocolo da PRODAM. Esta unidade encaminhará o processo ao Fiscal Responsável que providenciará a conferência e atestação da execução dos serviços;
- 5.8 **Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação**
- 5.9 A quantidade de horas extras a ser paga deverá ser apurada de acordo com aquelas efetivamente realizadas, respeitado o limite previsto na legislação trabalhista;
- 5.10 A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser contratada, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

PREÇO MENSAL

DESCONTO = ----- X HORAS A DESCONTAR





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DIAS ÚTEIS/MÊS X HORAS DIA ÚTIL

5.11 Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços poderão ser corrigidos, de acordo com o índice oficial de aumento aplicado pelo Governo Federal, (IGPM da FGV) por meio de Termo Aditivo de prazo visando a continuidade do contrato original. Durante vigência do contrato a importância a ser paga permanecerá sem reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **xx/xx/2018 até xx/xx/2019**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 7.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 7.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, **no prazo de XX (XXXX) dias úteis contados da assinatura deste contrato.**
- 8.2 A Garantia será no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato e com vencimento em XX/XX/20XX.
- 8.3 A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de XX (XXXX) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.
- 8.4 Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.
- 8.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.5.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 8.5.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 8.5.3 Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA.**
- 8.6 Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem



- 8.6.1 Os eventos indicados no item 8.5, deste Instrumento.
- 8.6.2 Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais.
- 8.6.3 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 8.6.4 Em caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de XX (XXXX) dias, na forma fixada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.
- 8.6.5 Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei Nº 10.406/2002).
- 8.7 Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 8.5 deste Instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de XX (XX) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.
- 8.8 Em caso de alteração do valor contratado a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.
- 8.9 Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.
- 8.10 As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 8.11 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 8.11 Será considerada extinta a garantia:
- 8.11.1 Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 8.11.2 No prazo de XX (XXX) dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Prestar os serviços na forma ajustada, bem como possuir escritório estabelecido na Cidade de Manaus/AM, a partir da assinatura do Contrato;
- 10.2 Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela PRODAM, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 10.3 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, conforme a legislação vigente sobre o tema;
- 10.4 Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços, o controle e guarda de materiais e equipamentos de limpeza e higiene e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

- 10.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;
- 10.6 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, atendendo as IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG.
- 10.7 Comunicar à PRODAM qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 10.8 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 10.9 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- 10.10 Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, de acordo com a descrição de funções constantes no item 5 deste TR;
- 10.11 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 10.12 Suprir a falta de pessoal eventualmente ocorrida no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da PRODAM ao representante da CONTRATADA;
- 10.13 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, uniformes envolvidas na execução do Contrato, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional, bem como as despesas com o fornecimento de todas as ferramentas e EPI's descritos nos itens 2.4 e 2.5;
- 10.14 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor em rede bancária na Cidade de Manaus, local onde o serviço vai ser executado;
- 10.15 Repassar aos funcionários contratados, os vales-transportes e vales-alimentação para serem utilizados no decorrer do mês de trabalho;
- 10.16 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a PRODAM, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei;
- 10.17 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;
- 10.18 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários, sendo esta a única responsável por todos os direitos trabalhistas dos seus funcionários;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 10.19 Os vales-transportes deverão ser entregues de acordo com a legislação, e na quantidade necessária à locomoção de ida e volta entre as respectivas residências dos funcionários e os locais de trabalho da PRODAM e de acordo com os dias úteis do mês;
- 10.20 Tanto vale-transporte como vale-alimentação deverão ser entregues até o primeiro dia útil de cada mês a ser trabalhado, sob pena de multa e/ou de rescisão contratual;
- 10.21 A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da PRODAM ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 10.22 Qualquer acidente de trabalho deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento às normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à CONTRATADA responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade;
- 10.23 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.24 Não serão admitidas reclamações por parte dos empregados da CONTRATADA quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo da PRODAM nos termos do Contrato e sem prejuízo das sanções legais;
- 10.25 A CONTRATADA se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da PRODAM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus à PRODAM por esta ocorrência. Fora esta hipótese de substituição a pedido, a CONTRATADA somente poderá substituir qualquer empregado, em definitivo, mediante comunicação à PRODAM, e desde que obtenha seu expresso consentimento;
- 10.26 Objetivando assegurar a continuidade dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a substituir qualquer funcionário faltoso, em gozo de férias, doente, de licença, etc., por outro de idêntica qualificação;
- 10.27 A CONTRATADA ficará obrigada a zelar para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia, para o bem dos serviços a serem realizados, e atendimento com qualidade e pontualidade para a PRODAM, em todos os serviços;
- 10.28 Na hipótese de a PRODAM solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a CONTRATADA se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação;
- 10.29 Para comprovar o recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, em especial atendimento às IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão do contrato:
- 10.29.1 Mensalmente:
- c) Cópia das guias de recolhimento da GFIP/SEFIP e demais, atendendo as instruções das IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG;
 - d) Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales alimentação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

10.29.2 Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:

- d)** Cópia do Contrato de Trabalho e do Regulamento Interno da Empresa, se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- e)** Registro de Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- f)** Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP.

10.29.3 A cada 4 (quatro) meses:

- e.** Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelos empregados, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias;
- f.** Recibo de concessão do aviso de férias;
- g.** Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h.** Comprovantes que atestem o correto depósito do FGTS em conta vinculada, aberta para esse fim.

10.29.4 No caso de rescisão contratual e/ou substituição:

- e.** Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;
- f.** Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- g.** Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
- h.** Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

10.30 A PRODAM reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à CONTRATADA apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para a não apresentação, sob pena de aplicação de multa correspondente.

10.31 A Contratada obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhista, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;

10.32 A Contratada responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à PRODAM decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Indicar formalmente o gestor e os fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
- 11.2 Providenciar a realização de audiência inaugural do contrato, com a apresentação das obrigações das partes, da apresentação dos materiais, por parte da CONTRATADA, e aprovação por parte da contratante. Todos devidamente registrados em ata;
- 11.3 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- 11.4 Determinar o horário de realização dos serviços, através da Administração, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- 11.5 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 11.6 Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 11.7 Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da PRODAM.
- 11.8 Realizar pesquisas de satisfação, a cada 4 (quatro) meses, junto aos empregados da contratante, quanto à prestação dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 12.1 Além das penalidades a serem previstas no Contrato, a empresa vencedora da licitação sujeitar-se-á a multa, sobre o valor total atualizado do Contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer funcionário, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- 12.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 12.3 IMPLICARÁ em faltas graves o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção e de impedimento para licitar e contratar com a PRODAM e/ou com o Estado. A mesma medida será aplicada em relação ao não pagamento de salário, vale-transporte e auxílio-alimentação na data prevista.
- 12.4 A PRODAM fica, desde já, AUTORIZADA a realizar pagamentos de salários diretamente aos empregados quando esses não forem honrados pela empresa CONTRATADA, que ficará sujeita às penalidades legais previstas na lei 13.303/2016 e Lei 10.520/2002, neste termo de referência, edital e demais anexos.
- 12.5 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços hora contratados, isentando a PRODAM de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda está sujeita a todas as multas e penalidade legais previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 13.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 13.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3 A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

14.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

deste contrato.

- 14.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 14.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2 A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 14.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 14.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 14.7 A **CONTRATADA** **DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
CONTRATANTE**

- 15.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 17.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração da PRODAM, denominado de "Gestor do Contrato", que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 19.2 A fiscalização dos serviços pela PRODAM não exclui nem diminui a completa responsabilidade da empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato a ser firmado.
- 19.3 No presente instrumento, será utilizado o Índices de Medição dos Resultados - O IMR - e será definido conforme estimativa de produtividade para cada sistema de TIC, a ser elaborado pela **CONTRATANTE** e aceito pelo **CONTRATADA**, de forma a assegurar a unidade de medida que permita a mensuração dos resultados pretendidos, com a consequente adoção de possíveis glosas, para o pagamento à Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

- 23.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 23.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXX de 2018

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Fábio Gomes Naveca
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REVISÃO E APROVAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessor Jurídico
OAB-xxxxx

